

- (b) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (c) Um corte da parede entre as câmaras de explosão;
- (d) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;
- (e) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (f) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

(3) Espingardas semiautomáticas e de repetição:

- (a) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (b) Se o cano estiver fixado à caixa da culatra por qualquer meio, bloquear o cano e o mecanismo por meio de um pino de aço temperado soldado (diâmetro > 50 % da câmara, mínimo 4,5 mm) através da câmara e da caixa da culatra;
- (c) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;
- (d) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (e) Reduzir o bloco da culatra em, pelo menos, 50 % e soldá-lo;
- (f) Perfurar a câmara de explosão e, caso existir, o depósito tubular, no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro;
- (g) Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (h) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- (i) Retirar a garra extratora;
- (j) Remover quaisquer pistões de tomada de gases;
- (k) Remover a mola e mesa de transporte do depósito tubular, caso exista, e vincar o tubo do mesmo ou soldar um varão de ferro de 5 mm que o atravesse;
- (l) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- (m) Remover a rampa de alimentação;
- (n) Soldar o carregador ao seu alojamento;

d) Armas Automáticas:

- (1) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (2) Maquinar a face da culatra num ângulo mínimo de 45°, e numa superfície superior a 50 % da face da culatra;
- (3) Retirar ou encurtar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- (4) Reduzir o bloco da culatra em, pelo menos, 50 % e soldá-lo;
- (5) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
- (6) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5 mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- (7) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- (8) Retirar a garra extratora;
- (9) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- (10) Soldar o carregador ao seu alojamento;
- (11) Remover a rampa de alimentação;
- (12) Cortar o pistão do sistema de ação direta de gases;
- (13) Maquinar pelo menos 2/3 das calhas de deslizamento da corredeira em ambos os lados, em caso de pistolas automáticas;
- (14) Maquinar a corredeira na face da culatra num ângulo entre 45° e 90°, em caso de pistolas automáticas;
- (15) Soldar o retentor da corredeira, em caso de pistolas automáticas;
- (16) Recorrer a soldadura para evitar a desmontagem das pistolas com carcaça em polímero, em caso de pistolas automáticas;

e) Armas de carregamento pela boca:

- (1) Retirar as chaminés;
- (2) Preencher todos os ouvidos com solda;
- (3) Efetuar um corte num cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7 mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- (4) Soldar o mecanismo de disparo.

5 — Nas intervenções previstas no número anterior não podem ser eliminadas ou alteradas as marcas obrigatórias, constantes do n.º 1 do artigo 74.º do RJAM.

6 — Nas armas de fogo desativadas, são gravadas pelo Centro Nacional de Peritagens da Polícia de Segurança Pública a marca integral na caixa da culatra ou carcaça e a marca parcial em todas as partes ou componentes essenciais intervencionados.

7 — As marcas a gravar são as seguintes:

a) Marcas:

(1) Marca Integral:

EUPT  2016

(2) Marca Parcial:

EUPT

em que:

EU = Marca de Desativação;
PT = País de desativação;
Símbolo = Brasão da Polícia de Segurança Pública;
2016 = Ano de Desativação.

8 — A marca deve ser gravada com o tamanho de 8 mm de altura por 18,7 mm de comprimento, podendo, se necessário, devido ao tamanho do espaço de gravação, variar 2 mm nas suas dimensões em modo proporcional.

9 — A arma de fogo desativada por entidade externa à PSP deve ser apresentada para reconhecimento das regras acima estipuladas;

10 — Com o reconhecimento da desativação, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens a marca de arma desativada referida em 7.

11 — A arma desativada é sujeita a uma reclassificação;

12 — É emitido pela Polícia de Segurança Pública um certificado comprovativo da desativação da arma, conforme modelo em anexo.

13 — É revogado o Despacho n.º 7245/2014, de 3 de abril de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2014.

14 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14 de agosto de 2017. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

310722523

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7974/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções, a seu pedido, de adjunta do meu gabinete a licenciada Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

21 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310731969

Louvor n.º 313/2017

No momento em que cessa funções de adjunta do meu gabinete, é-me particularmente grato conferir público louvor à Dr.ª Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio pelo elevado sentido de responsabilidade e espírito de serviço público demonstrados, bem como pela forma altamente competente e abnegada como exerceu aquelas funções, designadamente no âmbito da política cultural externa e nas áreas do livro, das bibliotecas e dos arquivos.

Os sólidos conhecimentos profissionais e as qualidades pessoais da Dr.ª Madalena Sampaio em muito contribuíram para o bom funcionamento do meu gabinete em estreita articulação com os serviços competentes, pelo que é de inteira justiça prestar-lhe este público reconhecimento.

21 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310732121

Portaria n.º 269/2017

A Tabacaria Mónaco foi fundada em 1875, numa loja pombalina situada entre o Chiado elegante e intelectual e o Rossio histórico. A sua feição atual resultou de um projeto decorativo encomendado em 1893 ao arquiteto Rosendo Carvalheira, então em início de carreira, que

mobilizou um grupo excepcional de artistas e artesãos, conjugando as cerâmicas de Rafael Bordalo Pinheiro, e as pinturas murais de António Ramalho, com exímios trabalhos de marcenaria.

O espaço representa um notável exemplo da integração das artes, com arquitetura, escultura e pintura trabalhadas numa perspetiva conjunta, de claro gosto burguês, conjugando com humor e leveza a tradição lusitana e o apelo da Europa cosmopolita e glamorosa *fin de siècle*. Partindo do aproveitamento do exíguo espaço existente, conseguiu-se uma notável composição artística e arquitetónica que articula elementos, géneros e estilos (painéis de azulejos com temática «moderna» e caricatural, pintura naturalista, mobiliário neoclássico, caixilharias neogóticas, entalhamentos neobarrocos) num cenário de gosto eclético, característico do final de Oitocentos, conservado até hoje com notável integridade.

A classificação da Tabacaria Mónaco, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, à sua conceção arquitetónica, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e 2 alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Tabacaria Mónaco, incluindo o património móvel integrado, na Praça D. Pedro IV, 21, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



310730275

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 7975/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de junho de 2017, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior de Maria Margarida Reis Pedrosa Franco, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Faro — mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o 23.º e 27.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de junho de 2017.

10 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310762505

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10470/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Alves Redol, de 01/09/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Alves Redol, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego